



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

AUTORIZAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRATICADO PELA GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EMPRESA OFFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP PARA FORNECIMENTO DE PAPEL TOALHA PARA A REDE FHEMIG.

Considerando a caracterização da situação emergencial, conforme relato da **Gerência de Suprimentos e Logística e Patrimônio - GSLP**, em seu Termo de Referência (15669086) e no Memorando FHEMIG/DPGF/GSLP/CSPA nº 42/2020, onde justifica a necessidade de aquisição do serviço, em caráter emergencial, senão vejamos:

"A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG) é uma das maiores gestoras de hospitais públicos do país e tem como competência prestar serviços de saúde e assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, por meio de unidades assistenciais organizadas e integradas ao SUS, e participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política de gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). Reconhecida nacionalmente por sua excelência na assistência à saúde em diversos serviços prestados à população mineira, a FHEMIG conta com mais de 12 mil profissionais e possui 21 unidades assistenciais distribuídas em Belo Horizonte, região metropolitana e no interior do Estado, que estão organizadas em complexos organizados conforme a área de atuação.

A dispensa de licitação decorrente por situação de emergência ou calamidade pública possui fundamento na impossibilidade fática de o interesse público ser atendido por meio de um longo procedimento licitatório. São casos excepcionais que reclamam solução imediata e trazem risco à segurança das pessoas atendidas por esta Fundação Hospitalar.

A presente contratação justifica-se por dispensa de licitação por emergência por possuir os elementos limitadores previstos na Lei 8.666/93, art. 24, IV, qual seja: ocorrência de emergência ou calamidade pública (Covid-19), necessidade de urgência no atendimento da situação (Papel Toalha), risco à segurança de pessoas (dos profissionais de saúde) e está limitado ao atendimento desta urgência/calamidade (imediato e no máximo 6 meses)." (TR)

"Importante salientar que o RP de Planejamento 47/2020 da SEPLAG encontra-se em disputa atualmente, mas não foi encerrado e, por essa razão o nosso estoque encontra-se próximo de zerar. Uma vez que em razão da Pandemia do COVID-19, o Órgão Gestor do referido RP sofreu atrasos em sua instrução processual, que nos afetou diretamente, tendo em vista que o nosso último empenho deste item foi feito em Março e tinha previsão para durar 3 (três) meses, que garantiria o nosso abastecimento em situações normais, mas com o atraso da SEPLAG nos deixou descobertos." (Memorando)

"O papel toalha é item da curva A, sendo um suprimento imprescindíveis para a prática da higienização das mãos nos serviços de saúde dos hospitais da Rede FHEMIG. Além disso, há forte evidência de aumento de consumo devido a pandemia COVID-19. Sua ausência além de impactar diretamente na prevenção as infecções hospitalares, acarreta danos em outros indicadores ligados a prevenção da higiene dentro do ambiente hospitalar.

Sendo necessária aquisição de 24.000 embalagens de papel toalha para acobertamento pelos próximos 60 dias, o cálculo deste quantitativo foi através da planilha de rateio de aquisição entre as Unidades (15376522).

A Dispensa será em favor da Official Paper Indústria e Comércio EIRELI - EPP, Cnpj: 09.400.443/0001-44, e a razão da escolha deste fornecedor deve-se ao fato da mesma praticar o menor preço dentre todas as empresas cotadas após exaustiva pesquisa de preços evidenciada nos autos

O setor de planejamento de suprimentos e patrimônios administrativos será o responsável pela aquisição." (TR)

Na justificativa da escolha da empresa OFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP a demandante em seu Parecer Técnico Nº 9 (15754372) presta a seguinte análise quanto ao produto:

"Aprovado: o produto entregue atende os requisitos relativos, a tamanho, peso e embalagem previstos no Termo de Referência estando apto para aquisição."

Demonstra-se nos autos ainda, que a empresa em questão, é detentora do melhor preço conforme análise técnica realizada.

Assim, conforme instrução do processo, a contratação da empresa OFFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência (15669086), amparada legalmente no inciso IV, do art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2271.10.302.026-1007-0001, objeto de gastos 3390.3017, fonte 0.10.1 da legislação em vigor e daquelas que vierem a substituí-las.

O valor total estimativo da contratação é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

COD. ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001686372	EMBALAGEM	PAPEL TOALHA	24.000	R\$ 10,00	R\$ 240.000

Por todo o exposto, considerando o interesse público e tendo em vista que há nos autos justificativas que expõe a necessidade de aquisição do serviço, em caráter emergencial, bem como Check list da Coordenação de Instrução Processual - CINP (15859185) e Nota Jurídica nº 487 (15806159) atestando que o processo se encontra devidamente instruído, não havendo objeções a sua continuidade, **AUTORIZO** a presente Dispensa de Licitação nº 0500005 66/2020, para contratação da empresa **OFFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.443/0001-44, para o fornecimento de **PAPEL TOALHA**, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, atentando ainda para o devido cumprimento do § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Jafer Alves Jabour

Ordenador de Despesas

Portaria Presidencial nº 1.651, de 04 de dezembro de 2019, publicada no DOE em 05/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jafer Alves Jabour, Ordenador(a) de Despesa**, em 25/06/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15861106** e o código CRC **7A51B423**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos - Coordenação de Instrução Processual - CINP

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0500005 66/2020

PROCESSO Nº 0500005 66/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO

**RATIFICA O ATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PARA CONTRATAÇÃO DA
EMPRESA OFFICIAL PAPER
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EIRELI - EPP PARA
FORNECIMENTO DE PAPEL
TOALHA.**

Em que pese a licitação ser a regra, a Lei Federal nº. 8.666/93 prevê as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, arts. 24 e 25. Para Jessé Torres Pereira Júnior:

“As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na Lei Federal, Lei Estadual, Municipal ou Distrital, bem como assim regulamento interno da entidade vinculada, não podendo criar hipótese de dispensabilidade. Mesmo na dispensa, há procedimento administrativo com a justificação do ato.”

Leciona Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Edição, Dialética, pág. 334, que:

“A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A lei é translúcida e não permite equívoco, apontando as hipóteses em que a dispensa pode e deve ser exercitada, não permitindo interpretações ampliadas para se eximirem da obrigatoriedade de licitar.

O artigo 24 da Lei federal nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê, taxativamente, as hipóteses em que a licitação pode ser dispensada. No inciso IV do mencionado artigo, dispõe a lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de **calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa...”*

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a

composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no **caso de emergência ou calamidade** (“ex vi”, parágrafo único do art. 26, da Lei Federal de nº 8.666/93) in verbis:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - **caracterização da situação emergencial**, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que serão demonstradas a situação emergencial que ora se apresenta.

I – Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o administrativista Marçal Juste Filho, doutrinou:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (Marçal Justen Filho, in Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, p.239, 8ª edição, Dialética).”

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade;

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvido. (ob.cit., p.240).”

A FHEMIG é considerada uma das maiores gestoras de hospitais públicos do Estado de Minas Gerais, administrando 21 unidades assistenciais e 01 Centro de Atenção Psicossocial Especializado em Álcool e outras drogas em Belo Horizonte, Região Metropolitana e Interior, em busca da excelência da qualidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

Por força de sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das licitações e contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que acontece no presente caso.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, conforme relato da **Gerência de Suprimentos e Logística e Patrimônio - GSLP**, em seu Termo de Referência (15669086) onde justifica a necessidade de aquisição do serviço, **em caráter emergencial**, vejamos:

*“A presente contratação justifica-se por dispensa de licitação por **emergência** por possuir os elementos limitadores previstos na **Lei 8.666/93, art. 24, IV**, qual seja: ocorrência de emergência ou calamidade pública (Covid-19), necessidade de urgência no atendimento da situação (Papel Toalha), risco à segurança de pessoas (dos profissionais de saúde) e está limitado ao atendimento desta urgência/calamidade (imediato e no máximo 6 meses).*

O papel toalha é item da curva A, sendo um suprimento imprescindíveis para a prática da higienização das mãos nos serviços de saúde dos hospitais da Rede FHEMIG. Além disso, há forte evidência de aumento de consumo deu-se a pandemia COVID-19. Sua ausência além de impactar diretamente na prevenção as infecções hospitalares, acarreta danos em outros indicadores ligados a prevenção da higiene dentro do ambiente hospitalar.

Sendo necessária aquisição de 24.000 embalagens de papel toalha para acobertamento pelos próximos 60 dias, o cálculo deste quantitativo foi através da planilha de rateio de aquisição entre as Unidades (15376522).

A Dispensa será em favor da Official Paper Indústria e Comércio EIRELI - EPP, Cnpj: 09.400.443/0001-44, e a razão da escolha deste fornecedor deve-se ao fato da mesma praticar o menor preço dentre todas as empresas cotadas após exaustiva pesquisa de preços evidenciada nos autos. O setor de planejamento de suprimentos e patrimônios administrativos será o responsável pela aquisição."

De acordo com o memorando 42 (15468045), exarado pela **Coordenação de Planejamento de Suprimentos e Patrimônios Administrativos - CSPA**, Insta salientar:

"(...) que o RP de Planejamento 47/2020 da SEPLAG encontra-se em disputa atualmente, mas não foi encerrado e, por essa razão o nosso estoque encontra-se próximo de zerar. Uma vez que em razão da Pandemia do COVID-19, o Órgão Gestor do referido RP sofreu atrasos em sua instrução processual, que nos afetou diretamente, tendo em vista que o nosso último empenho deste item foi feito em Março e tinha previsão para durar 3 (três) meses, que garantiria o nosso abastecimento em situações normais, mas com o atraso da SEPLAG nos deixou descobertos."

Em consonância com todo o exposto em caráter emergencial, e em busca de uma solução para uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Traçadas linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta: dispensa de licitação, que se trata o caso em comento, com a possibilidade de realização de procedimentos de dispensa de licitação com **fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20**, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a fim de viabilizar as contratações necessárias ao **enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus**. Vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020\)](#)

A mencionada hipótese de contratação direta oferece certa flexibilização de regras, devidamente elucidadas no referido documento, em razão da situação extraordinária de pandemia atual.

E é sob a ótica desses critérios infraconstitucionais que deverão ser demonstradas conforme art. 26 da Lei de Licitações, a situação emergencial que ora se apresenta.

II – Da Contratação

II. I - Objeto

Fornecimento de Papel toalha, sob demanda, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (15669086).

III – Da razão da escolha do executante e justificativa de preço

Na justificativa da escolha da empresa OFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP a demandante em seu Parecer Técnico (15754372) apresenta:

"Aprovado: o produto entregue atende os requisitos relativos, a tamanho, peso e embalagem previstos no Termo de Referência estando apto para aquisição."

Demonstra-se nos autos, que a empresa em questão, é detentora do melhor preço conforme análise técnica, foi a empresa que teve interesse e condições de fornecer imediatamente o produto, tendo em vista a situação emergencial.

Por todo o exposto, considerando a transcrição da justificativa da **Gerência de Suprimentos e Logística e Patrimônio - GSLP**, em seu Termo de Referência (15669086) onde expõe a necessidade de aquisição do objeto, em caráter emergencial, bem como a aprovação para continuidade do processo através da assinatura do Diretor de Planejamento Gestão e Finanças no termo de Referência (15669086). Autorizada pelo Ordenador de Despesas em seu Despacho nº 82 (15485601).

Considerando a delegação de competência pela Portaria Presidencial nº 1.696, de 23 de junho de 2020, publicada no DOE em 24/06/2020, **RATIFICO** o ato de dispensa de licitação do processo de Dispensa de Licitação nº 0500005 66/2020, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação da empresa **OFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.443/0001-44, para o fornecimento de **PAPEL TOALHA**.

A contratação da empresa **OFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP** se dará na condições estabelecidas no Termo de Referência (15669086), amparado legalmente no inciso IV, do art. 24, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 2271.10.302.026-1007-0001, objeto de gasto 3390.3017, fonte 0.10.1 da legislação em vigor e daquelas que vierem a substituí-las.

O valor total estimativo da contratação é de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, conforme tabela abaixo:

COD. ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001686372	EMBALAGEM	PAPEL TOALHA	24.000	R\$ 10,00	R\$ 240.000

CONCLUSÃO

Destarte, considerando que a contratação está conforme o interesse público e que os requisitos legais aplicáveis ao presente procedimento foram observados conforme Nota Jurídica nº 487 (15806159) e Autorizada Pelo Ordenador de Despesas (15861106), está dispensada a licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Atentando ainda para o devido cumprimento do § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Roberta Moreira Orselieri
Assessora da DPGF



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Moreira Orselieri, Assessor (a)**, em 25/06/2020, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15859054** e o código CRC **C1B52086**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2270.01.0026224/2020-80

NOTA JURIDICA Nº 0487/2020

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Assunto: Dispensa de licitação em caráter emergencial para a aquisição de papéis toalha com vistas a restabelecer nível de estoque na Central de Distribuição.

SEI 2270.01.0026224/2020-80

COVID19

Para: ADC

Sr. Procurador Chefe,

Dos Fatos

A Gerente de Licitações e Contratos da FHEMIG, solicita do Sr. Ordenador de Despesa - FHEMIG a ratificação do ato de Dispensa de Licitação, caráter emergencial para a aquisição de papéis toalha com vistas a restabelecer nível de estoque na Central de Distribuição, nos termos do que preceitua o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c c/c com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Do Mérito

Passando-se à análise do mérito, temos que o dispositivo ora invocado (art. 24, IV, da Lei 8.666/93) autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens:

(...) “Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de

engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição

In casu, é imperioso ainda ressaltar que a presente aquisição encontra amparo na Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, que em seu art. 4, permite a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

Desta maneira, tem-se que a hipótese prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c Lei 13979/2020, foi idealizada para ser aplicada em situações que impedem a seleção do terceiro por licitação, quais sejam:

- a) a existência de uma situação anormal que exige uma ação imediata por parte do Poder Público;
- b) tal situação precisa ser impedida, atenuada ou eliminada como condição para evitar ou minimizar dano, efetivo ou potencial;
- c) a solução da situação depende da contratação de terceiro, o qual viabilizará os bens, serviços ou obras necessários para o controle da situação; e
- d) o meio normal (ordinário) de seleção do terceiro se revela inadequado para viabilizar o fim, principalmente pela impossibilidade de observar prazos e exigências definidas para a realização da licitação.

Esse é o cenário a partir do qual será cabível a contratação direta com fundamento no inc. IV do citado preceito.

É fato notório que o mundo enfrenta uma pandemia, declarada pela Organização Mundial de Saúde, e que todos participam de um esforço global de contenção do Sars-Cov-2, causador da doença Covid-19.

Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional.

Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia. O termo “pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.

No Brasil, em 20 de março de 2020, foi declarado pelo Ministério da Saúde o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid 19) em todo o território nacional, por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020.

Em âmbito estadual, temos o Decreto NE nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de MG, em razão do surto de doença respiratória - Coronavírus.

Neste Decreto especificamente no art. 3 restou estabelecida a possibilidade de “dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020”

Nesse desiderato, existe a determinação dos órgãos governamentais de adoção de medidas de isolamento social, com ordens públicas de fechamento de comércio, restaurantes e bares nos mais diversos recantos do território nacional, e redução do deslocamento, o que atesta a situação totalmente atípica e de anormalidade, apta a ensejar a contratação direta por meio de dispensa de licitação por emergência.

Assim, tendo em vista a gravidade da situação, dado o potencial epidêmico, e a declaração de Emergência de Saúde Pública Nacional (ESPIN) em decorrência do novo vírus (2019- nCov), observa-se claramente a situação anormal que exige uma ação imediata do poder público de modo a sanar ou reduzir a situação de risco a população.

No caso, tal situação de emergência e gravidade também pode ser visualizada pela justificativa juntada a id. 15409678, quando menciona que:

O presente processo tem por objetivo a aquisição de papéis toalha com vistas a restabelecer nível de estoque na Central de Distribuição, pelos próximos 90 dias, que conforme a tabela extraída hoje do Almoxarifado Virtual, encontram-se em quantidades baixas em nosso estoque deixando-nos em alerta sobre o risco de desabastecimento, vale destacar que o item citado é de CURVA A.

O Registro de Preços 56/2019 que acobertava a aquisição deste item, venceu em 24/03/2020, está sendo licitado pela SEPLAG um novo RP cujo o número do seu respectivo Planejamento é 47/2020, que até o momento se encontra com status PREGÃO CADASTRADO, informações extraídas do SIRP (conforme a imagem abaixo), o que atrasou o nosso cronograma de entrega.

O item já se encontra em situação crítica no estoque para atendimento a rede, sem possibilidade de substituição e com risco assistencial grave em caso de falta. Abaixo seguem informações para subsidiar a aquisição:

Essa justificativa é melhor complementada pelo Termo de Referência de id 15409705:

A dispensa de licitação decorrente por situação de emergência ou calamidade pública possui fundamento na impossibilidade fática de o interesse público ser atendido por meio de um longo procedimento licitatório. São casos excepcionais que reclamam solução imediata e trazem risco à segurança das pessoas atendidas por esta Fundação Hospitalar. O papel toalha é item da curva A, sendo um suprimento imprescindíveis para a prática da higienização das mãos nos serviços de saúde dos hospitais da Rede FHEMIG. Além disso, há forte evidência de aumento de consumo deu-se a pandemia COVID-19. Sua ausência além de impactar diretamente na prevenção as infecções hospitalares, acarreta danos em outros indicadores ligados a prevenção da higiene dentro do ambiente hospitalar. Sendo necessária aquisição de 24.000 embalagens de papel toalha para acobertamento pelos próximos 60 dias, o cálculo deste quantitativo foi através da planilha de rateio de aquisição entre as Unidades

A id 15485601, o Sr. Jafer Alves Jabour, manifesta sua concordância quanto ao processo de contratação direta:

Com os meus cumprimentos e considerando as justificativas apresentadas e a possibilidade real de interrupção no abastecimento do item em nossas Unidades Assistenciais, podendo impactar nos serviços e na assistência aos pacientes, manifesto minha ciência e concordância com o prosseguimento da contratação.

Quanto ao presente procedimento verifica-se que foi inaugurado com as justificativas acima mencionadas, a qual demonstra a necessidade da aquisição de forma emergencial do insumo para que não se comprometa a segurança dos pacientes.

Apesar de ser a licitação sempre a regra adotada por esta Fundação em seus processos de contratação, é indubitável que o presente caso enquadra-se no disposto no art. 24, IV da Lei de Licitações, e no disposto do art. 4 da Lei Federal nº 13.979/2020 e do art. 3º do Decreto Estadual NE nº 113/2020 devido ao caráter de emergência atestada pela Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCov), pelo Ministro da Saúde por meio da Portaria nº 188 de 03 de Fevereiro de 2020.

Assim, evidenciada a existência da supracitada Declaração de Emergência Nacional, e no âmbito estadual sendo a FHEMIG referência no tratamento de doenças infecciosas respiratórias como o (2019- nCOV), tendo o Estado Brasileiro editado a Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, declarando a situação de emergência na Saúde Pública Nacional permitindo adoção de medidas administrativas necessárias a contenção do surto, dentre elas a dispensa de licitação por emergência, tem-se por viável aquisição dos referido medicamento.

Para atendimento do artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/93 e comprovação de que o preço cobrado pelo futuro contratado atende ao preço de mercado, ressalte-se que a unidade realizou a pesquisa, conforme documentos de id. 15467728/15467737/15467883/15468026/15468026 e seguintes, além da colação aos autos o mapa comparativo de preços à id 15695906.

Ficou esclarecido por meio dos Pareceres de id 15499991 e 15754372 que “o produto a ser entregue atende os requisitos relativos, a tamanho, peso e embalagem previstos no Termo de Referência estando apto para aquisição”.

Foram apresentadas as Declarações de Disponibilidade Orçamentária e Financeira acostadas a id 15730355, Relatório de Detalhes do Pedido de Compra foi juntado à id. 15696039 e o de Processo de Compra está acostado à id. 15717348, trazendo a declaração de que a contratação que ora se pretende encontra amparo no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 a id 15730355; o Termo de Autorização (id. 15782969) e de Ratificação (id. 15718141) e, estão em conformidade.

Destaca-se que deverão ser observadas as determinações contidas nos §§1º e 2º do art. 4º da Lei 13.979/2020, quanto ao caráter temporário da presente contratação enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e que a presente aquisição deve ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número da inscrição na Receita Federal, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição.

Da Conclusão

Pelo exposto, esta Procuradoria entende que foram atendidos todos os requisitos para a realização de dispensa, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, preenchendo o processo as condições para ser ratificado.

É o parecer, que submetemos à consideração de V.Sa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Viana da Costa, Procurador(a) Chefe**, em 25/06/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Nº de Série do Certificado: 263154584731839878814922619587988070726



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Zattar Eugenio, Advogado(a)**, em 25/06/2020, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15806159** e o código CRC **6C4A4FF4**.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 90/2018, assinado em 27/07/2018, que entre si celebraram o EMG/SES/SUS-MG e HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, do município de Carbonita/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.082.433/0001-03. Objeto: O repasse de recurso financeiro/incentivo em razão da publicação da Portaria GM/MS nº 3.339, em 17 de dezembro de 2019, em proveito do Hospital São Vicente de Paulo, do município de Carbonita/MG, conforme Informação 76/2020/Superintendência de Contratualização e Programação, e o disposto no Anexo do referido Termo. O Contrato terá a inclusão do valor global financeiro qualitativo R\$ 8.392,00 (oito mil trezentos e noventa e dois reais), em parcela única, referente ao recurso financeiro destinado ao Hospital São Vicente de Paulo, do município de Carbonita/MG, considerando a publicação da Portaria GM/MS nº 3.339/2019, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) a ser disponibilizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O percentual de alteração qualitativa corresponde a 0,70% (zero vírgula setentaponto) em relação ao valor contratual inicial. O valor mensal estimado do Contrato permanece R\$ 20.102,13 (vinte mil cento e dois reais e treze centavos). Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 - 339039 - 92.1 - Recurso do SUS. Assinatura: 18/06/2020. Assinam: Pela Secretária de Estado de Saúde/SUS-MG, o Sr. NICODEMUS DE ARIMATHEIA E SILVA JÚNIOR, pelo HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO, do município de Carbonita/MG, o Sr. DEIS ALVES GUEDES e o Sr. ÉRIC PATRIC ALMEIDA MENDES e pela Secretária Municipal de Saúde de Carbonita e Gestora do SUS Municipal, a Sra. KARLA CRISTINA DA SILVA.

7 cm -24 1367957 - 1

TERMO DE PERMISSÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020 -
 Processo SEI Nº 1320.01.0063726/2020-82. PERMITENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. PERMISSÃO(A): Santa Casa de Caridade de Diamantina - MG. OBJETO: 20 (itens) de equipamentos hospitalares, Valor Total R\$ 785.977,75 conforme guia SIAD 2020/000880 (evento SEI Nº 15748487). Data de Assinatura: 25/06/2020.

2 cm -25 1368467 - 1

TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO ELETRÔNICO Nº 11/2020
 - Processo SEI Nº 1320.01.0065502/2020-48. CEDENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. CESSIONÁRIO: Fundo Municipal de Saúde de Betim. OBJETO: 2 Cardiorespiradores no valor unitário de R\$24.359,25 e 5 ventiladores pulmonares no valor unitário de R\$60.000,00, conforme Guia Siad, evento SEI nº 15778483, do Termo de Cessão Gratuita de Uso Eletrônico Nº 11/2020, evento SEI Nº 15841011. Valor total da doação: R\$ 469.016,25. Data de Assinatura: 25/06/2020.

3 cm -25 1368442 - 1

TERMO DE PERMISSÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 -
 Processo SEI Nº 1320.01.0063982/2020-57. Permitente: Estado de Minas Gerais, por intermédio Secretária de Estado da Saúde - SES/MG. Permissório: Hospital César Leite. Objeto: 2 (dois) cardiorespiradores: Valor unitário R\$ 23.610,00, 3 (três) Ventiladores Pulmonar: Valor unitário R\$ 24.359,25, 7 (sete) ventiladores pulmonar: Valor unitário 60.000,00. No Valor total de: R\$ 540.297,75, conforme Guia Siad, evento SEI Nº 15774768. Data de Assinatura do Permitente 25/06/2020

2 cm -25 1368468 - 1

TERMO DE PERMISSÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 -
 Processo SEI Nº 1320.01.0066201/2020-90. PERMITENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/MG. PERMISSÃO(A): Sociedade Educacional Uberabense (Hospital Regional José Alencar), CNPJ: 25.452.301/0022-01. OBJETO: 24 (vinte e quatro) itens para enfrentamento à situação de emergência em saúde pública motivada pela COVID-19 conforme guia siad nº 905/2020. Valor Total da Permissão - R\$ 1.080.595,50. Data de Assinatura: 25/06/2020.

2 cm -25 1368459 - 1

NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 33/2020-1320.01.0083206/2019-59
 O Superintendente de Vigilância Sanitária - Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e de acordo com o incisos III e IV do Artigo 3º da Resolução nº 2999 de 16/11/2011, retifica a NOTIFICAÇÃO DA GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DVMC.SVS. n. 64/2019, publicada no Minas Gerais, Caderno 1, diário do executivo, 30 de novembro de 2019, página 34, que referendava o Termo de Interdição Cautelar SRS JFO MC 050/2019 lavrado em 07/06/2019 (5856746) e os Termos de Desinterdição SRS JFO 91/2019 e SRS 102/2019 lavrados em 26/09/2019, mediante a decisão do PAS nº 04/2019 de 13/02/2020 (11498905). Desta forma, foi determinado mediante Processo Administrativo Sanitário e executado pelo fabricante a APREENSÃO, RECOLHIMENTO E INUTILIZAÇÃO dos produtos válidos fabricados anteriormente a 26/09/2019 pela empresa Laboratório Farmacêutico Arboreto Ltda - solução fisiológica - cloreto de sodio 0,9% - CNPJ: 41.921.149/0001-90, localizada na Rua Paraná, 121, Poço Rico - Juiz de Fora - MG, considerando o risco sanitário, a natureza e a extensão das não conformidades apontadas no relatório da inspeção realizada de 3 a 7 de junho de 2019, e, considerando ainda a não adoção de medidas voluntárias, de contenção de riscos e tratamento de desvios adequado, pela empresa, em seu Plano de Ação. A produção foi liberada a partir de 26 de setembro de 2019 e consequentemente os produtos fabricados a partir desta data que atendam os critérios de Boas Práticas.Observação: NGC replicada para correção da data de liberação da produção Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2020.
 Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais

7 cm -25 1368156 - 1

TERMO DE CESSÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
 - Processo SEI Nº 1320.01.0063784/2020-68, CEDENTE: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretária de Estado da Saúde - SES/MG. CESSIONÁRIO: Município de São Gotardo. OBJETO: 12 (doze) itens para enfrentamento à situação de emergência em saúde pública motivada pela COVID-19 conforme guia siad nº 882/2020. Valor Total da Cessão - R\$ 540.297,75. Data de Assinatura: 25/06/2020.

2 cm -25 1368439 - 1

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ESP

CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA Nº 001/2020
 A Diretora Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP/MG torna público e informa aos interessados que as inscrições para o Credenciamento de Docentes nº001/2020. Curso para Qualificação de profissionais da Atenção Primária em Saúde para realização de Teste Rápido em HIV, Sífilis e Hepatite B e C foram prorrogadas até às 17:00hs do dia 28 de Agosto de 2020. O cronograma com as etapas encontra-se disponível no site da ESPMG - no endereço eletrônico <http://www.esp.mg.gov.br>. As demais disposições do edital convocatório permanecem inalteradas.

3 cm -25 1368073 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 2320310 000121/2020
 SEI 2320.01.0015923/2019-92

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, o ato praticado pelo Gerente de Logística da Fundação Hemominas, visando à aquisição de Kit para detecção de doença Von Willebrand, por meio da empresa Stago Brasil Ltda., no valor total de R\$6.077,80 (seis mil setenta e sete reais e oitenta centavos).

B.H, 17/06/2020. Dra. Júnia Guimarães Mourão
 Cioffi Presidente da Fundação Hemominas.

2 cm -25 1368283 - 1

AVISO DE PREGÃO

A Fundação Hemominas comunica que realizará, através do site www.compras.mg.gov.br os seguintes pregões eletrônicos:

Pregão eletrônico nº 160/2020, processo nº 160/2020, 2320.01.0004284/ 2019-65 para "kit para extração DNA genômico", com abertura da sessão no dia 10/07/2020 às 09:00 horas.

Pregão eletrônico nº 192/2020, processo nº 192/2020, 2320.01.0012994/ 2019-23 para "lanche do doador São João del-Rei", com abertura da sessão no dia 13/07/2020 às 09:00 horas, data e hora limite para cadastramento da proposta no sistema eletrônico.

Os editais encontram-se disponíveis no Compras, R. Grão Pará 882, Santa Efigênia, BH/MG, de segunda a sexta, de 08 às 17h, ao custo de R\$10,00 (DAA), ou pelos sites www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. Belo Horizonte, 25/06/2020. O pregoeiro.

3 cm -25 1368397 - 1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - FHEMIG

Espécie: 2º Termo Aditivo firmado entre a FHEMIG/ADC e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 03/08/2020 até 02/08/2021; atualizar o preço do serviço continuado, alterar o nome da gerência responsável pela prestação do serviço e alterar a Cláusula Quinta do Contrato originário. Valor: R\$ 32.232,00 (valor global). Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 03/08/2020 até 02/08/2021. Número do Processo: 058/2018 Modalidade: DPL. Dotações Orçamentárias: 2271.10.122.705.2500.0001. Naturezas de Despesas: 339040-03 Fonte: 10.1.Data de Assinatura: 25/06/2020

3 cm -25 1368228 - 1

AVISO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o disposto no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e delegação de Competência conferida pela Portaria Presidencial da FHEMIG nº 1.696, de 23 de Junho de 2020, RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação nº 0500005 66/2020 para contratação da empresa OFICIAL PAPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.400.443/0001-44, para o fornecimento de PAPEL TOALHA. Valor Global: R\$ 240.000 (Duzentos e quarenta mil reais).
 Belo Horizonte, 25 de Junho de 2020.
 Roberta Moreira Oseleri.

3 cm -25 1368440 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DA CASA DE SAÚDE PADRE DAMIÃO/FHEMIG
 Espécie: Contrato firmado entre a FHEMIG/ CSPD e (a) empresa NO FIRE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA; Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção e Reparo em Extintores de Incêndio - Inclusive Recarga. Valor: R\$ 3.390,94 (Estimativo) Vigência: 12(doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa. Processo nº: 42/2020; Modalidade: PREL. nº 05/2020 Dotação Orçamentária: 2271.10.302.045.4.176.0001, Objeto de gasto: 339039-21, Fonte: 10.1. Data de Assinatura: 25/06/2020

3 cm -25 1368344 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DA CASA DE SAÚDE PADRE DAMIÃO/FHEMIG
 Espécie: Contrato firmado entre a FHEMIG/ CSPD e (a) empresa DESINSETIZAÇÃO CRUZ MIRANDA; Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializado de Desinfecção, Desratização e Dedetização. Valor: R\$ 6.200,00(Estimativo) Vigência: 12(doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa. Processo nº: 16/2020; Modalidade: PREL. nº 04/2020 Dotação Orçamentária: 2271.10.302.045.4.176.0001, Objeto de gasto: 339039-21, Fonte: 10.1. Data de Assinatura: 25/06/2020

3 cm -25 1368040 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO GRATUITA DE USO DE BEM MÓVEL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
 Espécie: Termo de Cessão de uso de bens móveis firmado entre a FHEMIG e o ESTADO DE MINAS GERAIS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS Objeto: Regularização da cessão gratuita de 15 ventiladores pulmonares, de propriedade da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 24/06/2020

3 cm -25 1368410 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS DO HOSPITAL ALBERTO CAVALCANTI/FHEMIG
 Espécie: 2º Termo Aditivo acoentrato Nº 9195944firmado entre a fhemih/hac e a INAL CIÊNCIA E SAÚDE LTDA. Objeto: a) A prorrogação de vigência contratual por 12 (doze) meses. b) Alteração da gestão do contrato, passando do Sr.Guilherme da Silva Domingos, MASP1353217-1para o Sr. Leonardo Hilário de Oliveira Nicácio, MASP1120808-9 Valor: R\$134.493,36 (total estimado) Vigência: 01/08/2020 a 31/07/2021 Número do Processo: 05130007 559/2017 Modalidade: Pregão Eletrônico Dotação Orçamentária: 2271.10.302.045.4178.0001, Objeto de gasto: 3390. 39-99 F 10.1 Data de Assinatura: 25/06/2020

3 cm -25 1368150 - 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
 Registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de Material Médico Hospitalar - Sondas, Planejamento 144/2019, RP 173/2019, Pregão 144/2019, Lote 4, cód. 804495, passando de R\$ 29.1000 para R\$ 45.0000; Lote 9, cód. 236268, passando de R\$ 30.7200 para R\$ 45.0000, conforme documentos acostados aos autos da empresa CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda, CNPJ: 40175705/0001-64. A integral do referido termo aditivo estará disponível no site www.compras.mg.gov.br, registro de preços. Informações no tel. 31- 32399602. BH, 25/06/2020.

3 cm -25 1368387 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO - SÃO JOÃO DEL-REI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009251162/2020
 Assinatura: 25/06/2020 Contratante: Secretaria de Estado de Educação/Superintendência Regional de Ensino - São João del-Rei Contratada: Lage & Lage Ltda ME Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de vídeo vigilância, com filmagem em DVR e câmeras sensores e viatura no local quando necessária. Valor: R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) Vigência: 12 (doze) meses contados de 25/06/2020 a 24/06/2021, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 Dotação Orçamentária: OP/2020: 1261.12.368.151.2074.0001-3.3.90.39 - 62 Fonte: 21.1.0, neste exercício e correspondente no exercício subsequente. Signatários: Fabiana Magalhães da Silva (pela Contratante) e Pedro Henrique Madeira Lage (pela Contratada)

4 cm -25 1368328 - 1

DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATOS DE TERMOS DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 23/2020 - Processo SEI nº 1260.01.0039736/2019-33. Assinatura: 25/06/2020. Partes: EMG/SEE e o Município de Santa Juliana. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel para fins de funcionamento da Escola Municipal Manoel Ferreira da Cunha. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Belchior Antônio da Silva.

Extrato do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 24/2020 - Processo SEI nº 1260.01.0090095/2019-86. Assinatura: 25/06/2020. Partes: EMG/SEE e o Município de Campo Belo. Objeto: Cessão de uso gratuita do imóvel para fins de funcionamento do Polo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Alisson de Assis Carvalho.

EXTRATOS DE TERMOS DE ENCERRAMENTO
 Extrato do Termo de Encerramento ao contrato nº 385137/2012 de 08/10/2012, firmado com a empresa AZUL EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA EPP, para prestação de serviços relativos à impressão e distribuição de cartilhas TDA/H, cuja vigência expirou em 08/10/2013. Assinado em 25/06/2020 por Geniana Guimarães Faria. - Processo SEI nº 1260.01.0038009/2020-02

Extrato do Termo de Encerramento ao contrato nº 427328/2013 de 02/07/2013, firmado com a empresa GRAFICA E EDITORA MAFALI LTDA, para prestação de serviços de impressão gráfica de livros para ensino de Libras, cuja vigência expirou em 02/10/2013. Assinado em 25/06/2020 por Geniana Guimarães Faria. - Processo SEI nº 1260.01.0038009/2020-02

EXTRATOS DE CONVÊNIOS
 Extrato do Convênio nº 1261000315/2020/SEE - Processo SEI nº 1260.01.0023721/2020-09. Assinatura: 25/06/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Barão de Cocais. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de mobiliário escolar destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino. Valor: R\$ 49.918,00. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Décio Geraldo dos Santos.

Extrato do Convênio nº 1261000552/2020/SEE - Processo SEI nº 1260.01.0023948/2020-88. Assinatura: 25/06/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Planura. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos escolares destinados ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$ 35.000,00 do Tesouro do Estado e R\$12.273,68 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Paulo Roberto Barbosa.

Extrato do Convênio nº 1261000362/2020/SEE - Processo SEI nº 1260.01.0023695/2020-32. Assinatura: 25/06/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Simonésia. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de mobiliário escolar para EM Rosalina Calegário de Souza. Valor: R\$ 50.000,00 do Tesouro do Estado e R\$ 2.535,50 de contrapartida municipal. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Laerte Augusto de Souza.

Extrato do Convênio nº 1261000524/2020/SEE - Processo SEI nº 1260.01.0026516/2020-10. Assinatura: 25/06/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e a Prefeitura Municipal de Divinópolis. Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamento escolar destinado ao atendimento de alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito no plano de aplicação de recursos. Valor: R\$34.949,16. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 4 4 40 42 01 0 10 8. Vigência: 730 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Augusto César Guimarães de Souza e Galileu Teixeira Machado.

Extrato do Convênio nº 1261000457/2020 - Processo SEI nº 1260.01.0003752/2020-46. Assinatura: 25/06/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação e o Município de Guanhães. Objeto: Repasse de recursos financeiros para absorção de 228 alunos do Ensino Fundamental (anos iniciais) da E. E. Padre Café pelo Município de Guanhães repasse de recursos financeiros do FUNDEB para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, conforme Lei Federal 11.494/2007. Valor: R\$ 899.592,24. Dotação: 1261 12 361 106 4303 0001 3 3 40 41 01 0 23 1. Vigência: 365 dias, a contar da data de sua publicação. Assinantes: Renata Ferreira Leles Dias e Dóris Campos Coelho .

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
 Extrato do Acordo de Cooperação s/nº. - Processo SEI nº 1260.01.0083795/2019-48. Assinatura: 25/06/2020. Partes: EMG/Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais e o Instituto Social para Motivar, Apoiar e Reconhecer Talentos. Objeto: Mútua cooperação entre os Participes para a execução no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais do Projeto Alicerce" e "Projeto Bolsa Talento" do Instituto Social para Motivar, Apoiar e Reconhecer Talentos (ISMART) para estudantes do 7º e 9º ano das escolas estaduais de Belo Horizonte e Região Metropolitana, mediante oferta de bolsas de estudo integral em escolas particulares de excelência. Gestora do Acordo de Cooperação: Natalie da Silva Guimarães. Vigência: Até 06/01/2025, tendo previsão de 1827 dias de vigência, considerando as ações preliminares ocorridas a partir de 06/03/2020, nos termos do Plano de Trabalho aprovado. Assinantes: Geniana Guimarães Faria e Mariana Barbosa do Rego Monteiro.

23 cm -25 1368471 - 1

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9251192/2020 DE SERVIÇO E FORNECIMENTO

Firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s) fornecedor(es) 22.777.689/0001-06 - ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA - EPP. Processo de compra nº 2311076 000202/2020, Pregão eletrônico. Objeto: Prestação de Serviços de Suporte Técnico e Manutenção (Preventiva/Corretiva) com Cobertura de Peças e Mão-de-Obra, dom Atendimento On-Site, 24 Horas por dia, 7 dias Por Semana, Incluindo Feriados, para Servidores da Marca Dell Compreendendo Extensão de Garantia de 12 meses. Valor total: R\$ 12.274,00. Vigência: 12 meses, de 26/06/2020 a 26/06/2021. Dotação(ões) Orçamentária(s) nº: 2311.12.302.048.4180.0001.339040.02.0.10.1. Assinatura: 25/06/2020. Signatários: pela contratada Fabio Mesquita de Souza, pela contratante Priscilla Izabella Fonseca Barros de Menezes.

4 cm -25 1368292 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202006260014540123.